



URGENTE

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

APROVADO
À Secretaria para providências

15 OUT. 2025

1º Secretário

REQUERIMENTO Nº _____, de outubro de 2025.

ENTRADA
01 OUT. 2025

Ass. do Func. COASP

001404
APROVADO
À Secretaria para providências
15 OUT. 2025
1º Secretário

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas 14/10/2025
1º Secretário

Requer do poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde que seja encaminhado ofício à Superintendência de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado do Tocantins – PROCON/TO, solicitando que o órgão realize campanha de conscientização junto às empresas do Estado sobre o cumprimento da Lei Estadual nº 3.548/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que assegura às mulheres empregadas o direito a um dia de folga por ano para a realização de exames preventivos de câncer de mama e do colo do útero.

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, requer ao Poder Executivo, que seja encaminhado ofício à **Superintendência de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado do Tocantins – PROCON/TO**, solicitando que o órgão **realize campanha de conscientização junto às empresas do Estado** sobre o cumprimento da **Lei Estadual nº 3.548/2019**, de autoria da Deputada **Vanda Monteiro**, que assegura às mulheres empregadas o **direito a um dia de folga por ano** para a realização de exames preventivos de **câncer de mama e do colo do útero**.

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 3.548, de 30 de dezembro de 2019 de autoria da Deputada Vanda Monteiro, representa um importante avanço na garantia dos direitos das mulheres e na promoção da saúde preventiva no ambiente de trabalho.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

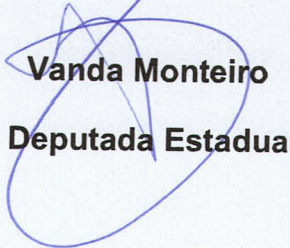
A norma assegura que **toda trabalhadora formalmente empregada tenha direito a um dia de folga anual, sem prejuízo salarial**, para realizar exames preventivos essenciais à detecção precoce do câncer de mama e do colo do útero.

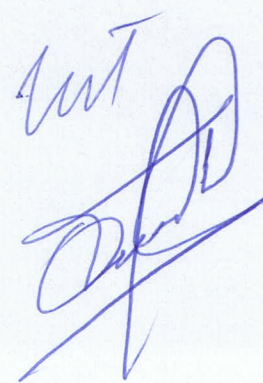
Contudo, observa-se que muitas empresas **ainda desconhecem essa legislação**, e, por consequência, **não informam nem asseguram esse direito às suas colaboradoras**.

Diante disso, a atuação do PROCON é essencial na **divulgação e fiscalização do cumprimento da Lei**, por meio de **campanhas informativas, notificações educativas e orientação aos empregadores**.

A campanha poderia ser realizada de forma ampliada durante o **Outubro Rosa**, fortalecendo as ações já existentes e promovendo a cultura do cuidado com a saúde da mulher também no âmbito laboral.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento, como forma de garantir o acesso das mulheres ao diagnóstico precoce e à preservação de sua saúde e dignidade.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual



[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa86461ab51d1665134a38a722cdc8bc4K15094**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(**dep.vanda.monteiro**)

Descrição: **Requer ao Poder Executivo, que seja encaminhado ofício à Superintendência de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado do Tocantins – PROCON/TO, solicitando que o órgão realize campanha de conscientização junto às empresas do Estado sobre o cumprimento da Lei Estadual nº 3.548/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que assegura às mulheres empregadas o direito a um dia de folga por ano para a realização de exames preventivos de câncer de mama e do colo do útero. mama e do colo do útero.**

Data de Envio:
01/10/2025 09:03:56

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

